

LEI Nº 2.783, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1990.

Autoriza o Município de Divinópolis a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, este através da Secretaria de Estado da Educação, objetivando a melhoria do Ensino no Município de Divinópolis.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Divinópolis autorizado a firmar convênio com o Estado de Minas Gerais, este através de sua Secretária de Estado da Educação, com vistas a melhoria do ensino no Município de Divinópolis.

Art. 2º As demais cláusulas e condições constam dos termos do convênio, que integra a presente Lei e que com ela se publica.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 21 de novembro de 1990.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM 122/90
Publicação Jornal “Agora” nº 113, de 30/11/90

TERMO DE CONVÊNIO

PRIMEIRO CONVENETE: Município de Divinópolis, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Dr. Galileu Teixeira Machado.

SEGUNDO CONVENETE: Obras Sociais da Paróquia de Santo Antônio.

TERMO DE CONVÊNIO: Que entre si celebram as partes já denominadas PRIMEIRO E SEGUNDO CONVENENTES, para os fins que especifica e mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: Constitui objeto do presente instrumento a cessão, pelo PRIMEIRO ao SEGUNDO CONVENENTE, sem ônus para este último, do seguinte pessoal do quadro de Servidores Municipais:

Adriane Zombaldi Fonseca – Secretária Escolar – Obras Sociais
Maria Helena de Souza – Auxiliar de Serviço – Obras Sociais
Maria Beatriz de Souza – Monitora – Obras Sociais

SEGUNDA: A cessão mencionada pela cláusula primeira se dará com a seguinte finalidade: Serviços Administrativos, de Secretaria e Monitora de Alunos.

TERCEIRA: A duração do presente convênio será por tempo indeterminado, retornando de imediato às suas atividades de origem o pessoal cedido, em caso de conclusão ou interrupção do serviço mencionado na cláusula segunda, ou por interesse de qualquer das partes, sempre mediante comunicação por escrito à outra parte convenente.

QUARTA: As partes elegem o foro da Comarca de Divinópolis para dirimir quaisquer dúvidas que advirem do presente convênio.

QUINTA: E por estarem assim justas e conveniadas, as partes firmam este convênio, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, perante as testemunhas que também assinam.

Divinópolis, 1º de setembro de 1990

P/ Primeiro Convenente
Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

P/ Segundo Convenente
Nome: Maria Zélia Vasconcelos

Cargo: Presidente

Primeira Testemunha

Nome: Maria de Lourdes Pereira

Segunda Testemunha

Nome: Wilson Azevedo de Oliveira